



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 371, DE 2010

(Do Sr. Alfredo Kaefer)

Recorre ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, contra a decisão da Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda nº 79, apresentada à Medida Provisória nº 472, de 2009.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 125 DO REGIMENTO INTERNO E DA DECISÃO PROFERIDA NA QUESTÃO DE ORDEM Nº 480, DE 2009. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação pelo Plenário, de recurso contra a decisão da Presidência ao indeferimento liminarmente da tramitação da **Emenda nº 79**, apresentada à Medida Provisória nº472/09.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa (**Institui Mudanças no IPI**), vez que se trata de assunto de natureza puramente tributária e que, portanto, ao tempo que não colide com os conteúdos da Medida Provisória de natureza tributária, procura atender as demandas dos cidadãos e de suas entidades.

Esse recurso permitirá a manutenção da soberania do nosso Plenário em julgar se a mesma é conveniente juridicamente para o país.

Pelo exposto, espera que o plenário defira o presente recurso, dando-se o devido trâmite à proposição.

Sala das Sessões, 09 de março de 2010.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

FIM DO DOCUMENTO
